



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI Nº 507/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 171 de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Buriticupu, a fim de adequar os critérios de seleção dos cargos de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto às exigências do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a atualização de dispositivos da **Lei Municipal nº 171** de 19 de dezembro de 2007, a fim de adequar os critérios de seleção dos cargos de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto às exigências do **artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o novo FUNDEB.

**Art. 2º.** O **inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 171/2007**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** .....

.....

**I** - [...];

**II** - O provimento da função de Gestor Escolar Geral e Gestor Escolar Adjunto dar-se-á por processo seletivo, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos neste artigo, sem prejuízo de outros critérios a serem estabelecidos por Decreto do Executivo;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

§ 1º. Dos Critérios de mérito e desempenho:

- a) Ser profissional do magistério a mais de três anos;
- b) Ser portador do diploma de Pedagogia ou outra Licenciatura Plena;
- c) Não ter sofrido punição disciplinar em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos **03 (três)** anos;

§ 2º. Os candidatos que preencherem os requisitos do parágrafo anterior devem ser submetidos à avaliação psicológica;

§ 3º. O processo seletivo para a função de gestor escolar e gestor adjunto escolar será regulamentado por meio de Decreto;

III - (Revogado).

IV - [...]”.

**Art. 3º.** As disposições da presente Lei deverão ser regulamentadas no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da sanção.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2022.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu